



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Av. Ville Roy, 5315 - Bairro São Pedro
69.301-001 - Boa Vista/RR - Fone (095)621-3108 - Fax (095)621-
3103



Resolução nº 008/2003-CUNI

**Aprova o Regimento Interno do
Núcleo de Estudos Comparados
da Amazônia e do Caribe –
NECAR.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em reunião no dia 23 de maio de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o regimento interno do Núcleo de Estudos Comparados da Amazônia e do Caribe - NECAR, conforme anexo, que passa a integrar a presente Resolução;

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista-RR, 23 de maio de 2003.

Prof. Fernando Menezes
Reitor

NÚCLEO DE ESTUDOS COMPARADOS DA AMAZÔNIA E CARIBE - NECAR

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Núcleo de Estudos Comparados da Amazônia e Caribe – NECAR é um grupo de pesquisas sem constituição jurídica formal, com finalidades unicamente acadêmicas, vinculado a Pro-Reitoria de Pesquisas e Pós-Graduação, que tem por objetivos:

- I. apoiar, planejar, organizar, elaborar e executar programas e projetos relativos à pesquisa e pós-graduação tendo em vista o conhecimento do processo de transformação da região amazônica e de sua relação com o Caribe;
- II. formar pesquisadores capazes de analisar as dimensões sociais, econômicas, políticas, culturais e ecológicas das relações sociedade-natureza, observando-se a especificidade da região amazônica nas suas relações com o Caribe e demais regiões;
- III. capacitar o aluno para avançar reflexões teórico-metodológicas sobre a interface sociedade e meio ambiente;
- IV. estimular a produção acadêmico-científica no campo das Ciências Sociais Aplicadas¹;
- V. pesquisar a ação do estado brasileiro e das políticas públicas em relação à Amazônia.

Parágrafo Único - O NECAR é composto por servidores da UFRR que tenham formação acadêmica - e/ou atuação profissional - nas áreas de Ciências Sociais Aplicadas e Ambientais, além de outras áreas que possam contribuir para o desenvolvimento dos projetos do núcleo.

Art. 2º - Para cumprir seus objetivos, o NECAR se propõe a:

- I. realizar pesquisas próprias ou em convênios com outras instituições;

¹ Vide anexo que elenca as Ciências Sociais Aplicadas, segundo norma do CNPq.

- II. colaborar na criação e no funcionamento de cursos de graduação, pós-graduação, especialização, extensão e treinamento, nas áreas de sua especialidade, propostos por Unidades da Universidade;
- III. colaborar nos programas de pesquisas de unidades da Universidade, nas áreas de sua especialização;
- IV. colaborar com os demais órgãos da UFRR, por solicitação das Unidades em geral, nos diversos setores das Ciências Sociais Aplicadas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 3º - O NECAR tem a seguinte estrutura:

- I. Conselho Deliberativo;
- II. Coordenadoria Científica.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 4º - Compõem o Conselho Deliberativo, com direito a voto:

- I. Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação (ou seu representante), membro nato e seu Presidente;
- II. coordenador do NECAR;
- III. os líderes de linhas de pesquisas vinculados ao NECAR.
- IV. um representante do Governo do Estado de Roraima.
- V. representantes dos estudantes (bolsistas ou não) em iniciação científica e em cursos de pós-graduação do NECAR.

Parágrafo Único – Todos os pesquisadores do NECAR, inclusive os convidados de outros Núcleos ou entidades, poderão participar das reuniões do Conselho, mas não terão direito a voto.

Art. 5º - Os membros do Conselho Deliberativo terão mandatos coincidentes com os de suas funções ou cargos.

Parágrafo Único – O mandato do representante do Governo do Estado de Roraima será de dois anos, renovável por igual período, a critério do governo estadual.

Art. 6º - Perderá o mandato:

I - o membro que perder o pressuposto de sua investidura;

II - o membro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justo, a juízo do Conselho.

Art. 7º - Os representantes do Conselho serão substituídos nas suas faltas e impedimentos por suplentes, indicados da mesma forma que os titulares.

Art. 8º - O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por metade de seus membros.

§1º - A convocação da reunião será feita com, pelo menos, 48 horas de antecedência, e por escrito.

§2º - As deliberações serão tomadas com a presença da maioria absoluta dos membros.

§3º - Nas deliberações do Conselho, o Presidente terá ainda o voto de qualidade.

Art. 9º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. traçar e estabelecer as diretrizes de atuação do NECAR;
- II. aprovar os planos de atuação do NECAR, de Estudos e Pesquisas
- III. zelar pelo bom andamento e pela qualidade dos trabalhos realizados pelo NECAR;
- IV. julgar os recursos para ele interpostos e deliberar sobre os casos omissos neste Regimento desde que, pela sua natureza, não sejam da competência de outros órgãos da Universidade;
- V. emendar o presente regimento, por deliberação de dois terços de seus membros, submetendo as emendas à aprovação dos órgãos competentes;
- VI. deliberar sobre toda matéria que lhe seja submetida pelo Coordenador;
- VII. aprovar o organograma técnico e administrativo;
- VIII. aprovar o relatório anual do NECAR, elaborado pela Coordenadoria e encaminhá-lo, mediante emissão de parecer, à aprovação do CUNI;

IX. aprovar no nível de sua competência e encaminhar à deliberação das instâncias superiores:

- a. o orçamento e as prestações de contas do NECAR;
- b. as propostas de contratação e dispensa de pessoal técnico e administrativo.

CAPÍTULO IV DA COORDENADORIA CIENTÍFICA

Art. 10º - A Coordenadoria Científica, órgão executivo superior do NECAR será formada pelo Coordenador, assistido por um Coordenador associado, e pelos líderes de linhas de pesquisa.

Art. 11 - O Coordenador é autoridade executiva superior do NECAR, escolhido dentre os membros da Coordenadoria Científica do NECAR.

- I. o mandato do Coordenador é de 02 anos, permitindo-se uma recondução;
- II. o Coordenador é auxiliado por um Coordenador Associado, de sua escolha;
- III. o docente investido no cargo de Coordenador não fica desobrigado de suas atividades docentes na Universidade;
- IV. o Coordenador Associado substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos, podendo ter atribuições específicas por ele designadas.

Art. 12 - Compete ao Coordenador:

- I. exercer a direção executiva, coordenação e supervisão de todas as atividades do NECAR;
- II. designar o Coordenador Associado;
- III. acompanhar os projetos e trabalhos do Núcleo, no sentido de prover os meios necessários para a realização da programação aprovada;
- IV. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;
- V. elaborar o relatório anual das atividades do NECAR;
- VI. submeter ao Conselho Deliberativo:
 - a. os planos de atuação;
 - b. as propostas orçamentárias e as prestações de contas;

c. as propostas de estabelecimento de convênio e contratos de serviços;

d. as propostas de contratação e dispensa de pessoal técnico e administrativo.

Art. 13 - Nos seus impedimentos, o Coordenador designará o seu substituto e, na vacância, assume a presidência o membro com maior titulação, que convocará novo processo de escolha no prazo de até 30 dias.

CAPÍTULO V DA PESQUISA

Art. 14 - O NECAR é aberto a todos os pesquisadores que nele queiram desenvolver projetos de pesquisas nas áreas de Ciências Sociais Aplicadas² e em projetos, estudos e pesquisas interdisciplinares aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 15 - Para participar do NECAR, o pesquisador apresentará projeto de pesquisa detalhado à Coordenadoria Científica, a qual encaminhará o mesmo, mediante parecer, ao Conselho Deliberativo, para exame e aprovação, se necessário, com base em pareceres técnicos de assessores de reconhecida proficiência.

I. o pesquisador associado será desligado automaticamente do NECAR, quando o projeto inscrito estiver terminado e não for renovado ou substituído dentro de um período de trinta dias.

II. os projetos inscritos serão reavaliados a cada seis meses pelo Conselho Deliberativo, ou a qualquer momento, a pedido do Coordenador para decisão sobre continuidade ou término dos mesmos.

Art. 16 – Serão instituídas, inicialmente, três linhas de pesquisas na área de Desenvolvimento Regional Sustentável, a critério da Coordenadoria Científica.

§1º. A Coordenadoria Científica poderá expandir as linhas de pesquisas, mediante justificativa circunstanciada da necessidade de expansão, obedecidas as limitações orçamentárias do NECAR.

§ 2º. Cada grupo de pesquisa deve ter no máximo 10 pesquisadores e cada pesquisador pode participar de, no máximo, três grupos de pesquisa.

² Idem.

Art. 17 – A Coordenadoria Científica providenciará a formalização de roteiros de pesquisas, manuais de orientação e outras ferramentas de apoio à formulação de projetos de pesquisas.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 18 - Os membros do NECAR, diretamente vinculados a outras unidades, nele exercerão suas atividades sem prejuízo das atribuições que lhes forem conferidas pelas suas unidades de origem e com sua autorização expressa.

Art. 19 – Anualmente, na primeira reunião ordinária, a Coordenadoria Científica deve apresentar o Plano Anual de Trabalho do NECAR, o qual será submetido à apreciação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 20 – O NECAR será avaliado, anualmente, pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, podendo ter suas atividades encerradas por ato do Reitor, fundamentado nas seguintes circunstâncias:

- I – por solicitação do próprio NECAR, encaminhada à Pro-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação;
- II – por decisão do CUNI, subsidiado pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, em função de desempenho insatisfatório do NECAR.
- III – por outras razões que justifiquem o encerramento das atividades do NECAR.

Art. 21 – Após aprovação pelo CUNI, do presente Regimento, a Comissão Provisória terá trinta (30) dias para efetuar a escolha do Coordenador Científico.

Art. 22 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

CONCEITOS E DEFINIÇÕES UTILIZADOS NESTE REGIMENTO

1. Grupo de Pesquisa³

O grupo de pesquisa é definido como um conjunto de indivíduos organizados hierarquicamente:

- cujo fundamento organizador da hierarquia é a experiência, o destaque e a liderança no terreno científico ou tecnológico;
- e envolvidos profissional e permanentemente com atividades de pesquisa;
- cujo trabalho se organiza em torno de linhas comuns de pesquisa; e
- que, em algum grau, compartilham instalações e equipamentos.

Cada grupo de pesquisa deve, portanto, organizar-se em torno de uma liderança (eventualmente duas), que é a fonte das informações constantes na base de dados. O conceito de grupo admite aquele composto de apenas um pesquisador. Na quase totalidade dos casos, esses grupos se compõem do pesquisador e de seus estudantes.

2. Pesquisador

Segundo o CNPq: “Pesquisadores são os membros graduados ou pós-graduados da equipe de pesquisa direta e criativamente envolvidos com a realização de projetos e com a produção científica, tecnológica e artística do grupo. Estagiários pós-doutorais são considerados pesquisadores”.

3. Estudantes

Para o CNPq, é necessário que estejam matriculados em curso de graduação ou pós-graduação. São estudantes (bolsistas ou não) em iniciação científica e em cursos de pós-graduação (exceto os estagiários em nível de pós-doutoramento, que devem ser considerados pesquisadores), que participam ativamente das linhas de pesquisa desenvolvidas pelo grupo, como parte de suas atividades discentes, sob a orientação de pesquisadores do grupo.

4. Líder de Pesquisa

O CNPq define: “O pesquisador líder de grupo é o personagem que detém a liderança acadêmica e intelectual naquele ambiente de pesquisa. Normalmente, tem a responsabilidade de coordenação e planejamento dos trabalhos de pesquisa do grupo. Sua função aglutina os esforços dos demais pesquisadores e aponta horizontes e novas áreas de atuação dos trabalhos”.

5. Linha de Pesquisa

Para o CNPq, linhas de pesquisa representam temas aglutinadores de estudos científicos que se fundamentam em tradição investigativa, de onde se originam projetos cujos resultados guardam afinidades entre si.

6. Projeto de Pesquisa

Projeto de pesquisa é a investigação com início e final definidos, fundamentada em objetivos específicos, visando a obtenção de resultados, de causa e efeito ou colocação de fatos novos em evidência.

³ Conceito utilizado pelo CNPq